

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01818

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



PORTARIA Nº 0156/2020-GP

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

RESOLVE:

Designa servidor(a) para função *pro tempore* de Corregedor(a) Geral da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon) e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o GCM Lucilene Maria Gomes dos Santos matrícula 11621-3, para exercer, cumulativamente, a função *pro tempore* de Corregedor (a) Geral da Guarda Civil Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias em atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº 101/2020, sem o prejuízo das funções exercidas anteriormente, vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, na forma da Lei.

PORTARIA Nº 0157/2020-GP

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor(a) para função *pro tempore* de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon) e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o GCM Eloi Oliveira Carvalho Júnior, matrícula 11645-X, para exercer, cumulativamente, a função *pro tempore* de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias em atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº 101/2020, sem o prejuízo das funções exercidas anteriormente, vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, na forma da Lei.

PORTARIA Nº 0158/2020-GP

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor(a) para função *pro tempore* de Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon) e suas alterações posteriores,

Art. 1º. DESIGNAR, o GCM William Rubim dos Reis matrícula 11598-5, para exercer a função *pro tempore* de Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias em atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº 101/2020, com percepção da gratificação da função, na forma da Lei.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEINFRA

PORTARIA Nº. 001/2020 - SEINFRA

Timon/MA, 22 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) ADOTADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Timon/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, I, da LOM, c/c o artigo 53, XII, da Lei Municipal nº 1.892/2013 e,

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como a Lei Municipal nº 2.197/2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento à Pandemia decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos de contaminação pela COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), bem assim da ocorrência de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre os quais o município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) nos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 096/2020, que confere aos titulares dos órgãos municipais a faculdade de disciplinar, por ato próprio, a escala de horários e/ou regime de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que lhe são subordinados;

RESOLVE:

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



Art. 1º. Fica suspenso, em caráter excepcional, o atendimento presencial e o acesso ao público à sede da SEINFRA pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta portaria, podendo ser prorrogado ou interrompido a depender das deliberações expedidas pelas autoridades municipais competentes.

Parágrafo único. No período previsto no *caput* não haverá corte do ponto de servidores, tampouco redução de seus vencimentos.

Art. 2º. Todos os servidores vinculados à SEINFRA estarão exercendo suas atividades em caráter de *Home Office* com vistas ao cumprimento de prazos e metas antes estabelecidas.

Art. 3º. Excepcionalmente, para atendimento de demandas urgentes, engenheiros e/ou arquitetos deverão apresentar – se imediatamente.

Art. 4º. Todas as obras públicas em andamento no município de Timon deverão ser imediatamente paralisadas, em atendimento às determinações expedidas pelas autoridades competentes.

Art. 5º. Novas medidas de organização do trabalho da SEINFRA e de prevenção ao COVID-19 poderão ser adotadas ao longo dos próximos dias, conforme orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-COVID-19) e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMpra – SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA,
em 22 de março de 2020.

Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
Portaria nº 098/2016-GP

Publique – se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, XIII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

CGCL

PORTARIA Nº 001/2020 – CGCL

Timon-MA, 24 de Março de 2020.

Estabelece medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA e dispõe sobre as atividades no setor durante o período de contingenciamento, e dá outras providências.

A Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO a primordialidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, bem como a necessidade de preservar a integridade dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.197, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do coronavírus no âmbito do Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096, de 20 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, o art. 6º do Decreto Municipal nº 095/2020 c/c o art. 4º do Decreto Municipal nº 096/2020, que autoriza aos titulares dos órgãos a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos, em caráter excepcional, o atendimento presencial e o acesso ao público à sede da CGCL pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data desta portaria, podendo ser prorrogado ou interrompido a depender das recomendações expedidas pelas autoridades médicas e sanitárias municipais e nacionais.

§1º A suspensão prevista nesse artigo, não se aplica para as datas que estiverem marcadas e avisadas as sessões presenciais de procedimentos licitatórios nas modalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação que se fará presente para as referidas sessões, por serem atividades administrativas consideradas essenciais e estratégicas, devendo ser executadas no órgão, para garantia da continuidade dos serviços, observando as recomendações expedidas pelas autoridades competentes e seguindo rigorosamente as medidas de higiene e assepsia.

§2º As sessões de Pregões, na Forma Eletrônica, serão mantidas, a serem realizadas por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e admitida a remessa da documentação de habilitação e proposta de preços, pelo(s) arrematante(s), através dos endereços previstos em edital;

§3º O atendimento e comunicações com a CGCL para solicitações de edital, pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos, deverão ser realizadas por meio eletrônico e encaminhadas ao e-mail institucional licitacao@timon.ma.gov.br;

§4º Ressalvando o caso previsto no §1º, as atividades administrativas dos servidores administrativos será realizada por meio de trabalho remoto (“home office/teletrabalho”).

Art. 2º. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas, os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto/teletrabalho de que trata esta Portaria, deverão observar as seguintes medidas:

- I – permanecer em sua residência, à disposição da CGCL durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
- II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- III – cumprir diretamente as atividades designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;
- IV – manter telefones locais de contato e endereços eletrônicos atualizados e ativos;

Art. 3º. Recomenda-se que os servidores que tenham regressado, nos últimos dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de localidades em que já tenha havido confirmação de casos do Coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, permaneçam em isolamento domiciliar pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, em regime de trabalho remoto, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de presença ou estadia em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, ou de contato com caso suspeito ou confirmado, o servidor deverá juntar qualquer documento que comprove essa situação e comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Departamento de Gestão Pessoal ou a Chefia Imediata, ficando este, em caso de ter sido comunicado, responsável por informar aquele.

Art. 4º. Os servidores da Coordenação Geral de Controle das Licitações, mesmo que estejam em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente ao Departamento de Gestão Pessoal/SEMAG, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), por via eletrônica, evitando o contato presencial, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

Art. 5º. Ficam mantidos sem efeito de suspensão ou interrupção os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos, relativos às licitações, os quais fluirão regularmente.

Art. 6º. Novas medidas de organização do trabalho da CGCL e de prevenção ao COVID-19 poderão ser adotadas ao longo dos próximos dias, conforme orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-COVID19) e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade por 15 dias, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Município de Timon, Estado do Maranhão, em 24 de Março de 2020.

SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR
Coordenadora Geral de Controle das Licitações

MUNICIPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.03.24 21:47:57 -03'00'

